

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

PARECER CEE/CEIF N.º 97/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILAC – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAULA FREITAS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/18. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Rural Municipal Olavo Bilac - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Vargem Grande, município de Paula Freitas, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Paula Freitas e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2946/16, de 01/08/16, vigente até 25/08/21.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3475/16, de 25/08/16, vigente até 31/12/17.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 2946/16, de 01/08/16, vigente até 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 36/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação, de Cultura e Desporto de Paula Freitas.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Olavo Bilac - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA PARA A CESSAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RONI MIRANDA VIEIRA

Sandra de Fátima Gomes Jadack, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas vem através deste, informar que a Escola Rural Municipal Olavo Bilac EI EF se encontra fechada desde o mês de agosto do ano de 2017, tendo seus alunos remanejados para a Escola Rural Municipal Barão do Rio Branco e Escola Municipal Profº Paulo Ider Hermann, passando por longo processo judicial movido pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância de União da Vitória - PROJUDI – Processo 0001059-38.2018.8.16.0174 - Ref. mov. 211.0, contra o Município de Paula Freitas. Na data de 16/06/2021, o Ministro Benedito Gonçalves do Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República 6471/2020-Msc-Pgr através do Recurso especial Nº 1889791 - PR (2020/0206402-9) manteve o fechamento da Escola Municipal Rural Olavo Bilac (193.1/193.4) tendo seu arquivamento definitivo em 22/05/2021 pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância de União da Vitória.

Diante dos fatos descritos acima e já passados 6 anos do não funcionamento desta instituição, justifico e solicito o pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILAC NOS ÚLTIMOS 10 ANOS DE FUNCIONAMENTO

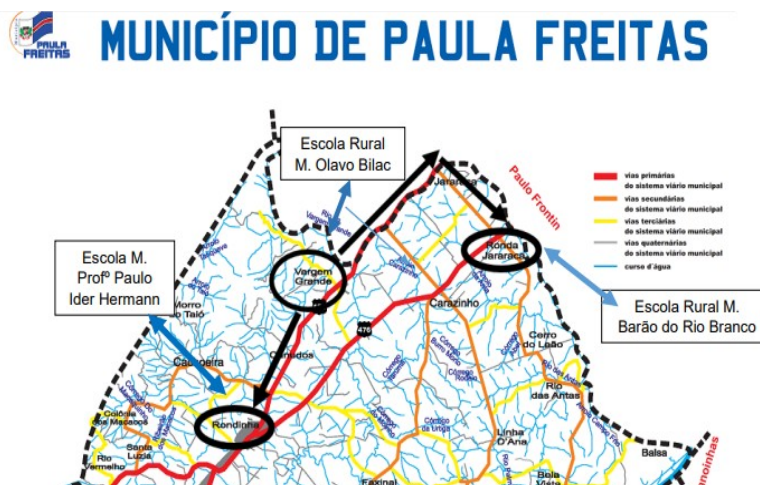
ENSINO FUNDAMENTAL	MATRICULADOS								
	SÉRIE	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano do 1º Ciclo	15	12	17	15	02	08	14	07	
2º Ano do 1º Ciclo	08	14	16	13	14	05	08	13	
3º Ano do 1º Ciclo	12	06	14	19	14	13	06	07	
4º Ano	11	05	09	13	19	13	12	04	
5º Ano	19	13	09	08	19	18	12	07	
Pré-Escola	00	00	16	13	26	22	11	00	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

ENSINO FUNDAMENTAL	MATRICULADOS		
	SÉRIE	2008	2009
Ens. Fund. 1/5 Ano- Ciclo (4025)	1º Ano do 1º Ciclo	06	08
	2º Ano do 1º Ciclo	----	09
Ens. Fund. 1/4 Ciclo (4013)	1º Ano do 1º Ciclo	14	----
	2º Ano do 1º Ciclo	26	18
	1º Ano do 2º Ciclo	13	19
	2º Ano do 2º Ciclo	13	19

D) MAPA DO TERRITÓRIO CONTENDO A ESCOLA EM QUESTÃO E AS DEMAIS ESCOLAS PÚBLICAS COM A DISTÂNCIA ENTRE ELAS.

Segue abaixo mapa da rota dos ônibus contendo a distância entre a Escola Rural Municipal Olavo Bilac El EF e as demais escolas de destino dos alunos após remanejamento, sendo pouca a distância percorrida entre uma escola e outra, e os pais tiveram a oportunidade de escolha da escola para a qual seu filho seria remanejado.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

Foram remanejados 16 alunos que residem na localidade de Vargem Grande para Escola M. Profº Paulo Ider Hermann e 18 alunos das localidades de Carazinho e Faxinal para a Escola M. do Campo Barão do Rio Branco que fica mais próxima de suas residências, sendo ofertado transporte para a locomoção dos alunos para a escola de sua preferência.

Ambas as escolas ficam a aproximadamente 10 km da Escola Rural Municipal Olavo Bilac.

NÚMERO DE ESTUDANTES RESIDENTES NO CAMPO DE CADA ESCOLA RELACIONADA NO MAPA

No ano de 2017, último ano de funcionamento da Escola Rural Municipal Olavo Bilac foram matriculados 38 alunos, os quais foram transferidos para Escola Municipal do Campo Barão do Rio Branco- Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Municipal Professor Paulo Hider - Educação Infantil e Ensino Fundamental onde prosseguiram seus estudos.

Atualmente a Escola Municipal do Campo Barão do Rio Branco- Educação Infantil e Ensino Fundamental atende 04 (quatro) alunos que residem próximo à localidade onde funcionava a Escola Rural Municipal Olavo Bilac e a Escola Municipal Professor Paulo Hider atende 22 (vinte e dois) alunos que residem na localidade onde onde funcionava a Escola Rural Municipal Olavo Bilac.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO

A Escola Rural Municipal Olavo Bilac - Educação Infantil e Ensino Fundamental está situada há aproximadamente 12 km da sede do município. A escola contava com 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) sala dos professores, 01 (uma) sala para direção, 1 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro para professores e funcionários, 02 (dois) banheiros para os alunos e 01 (um) ginásio de esportes coberto.

Atualmente a estrutura da escola é utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades voltadas às gestantes bem como para as atividades de saúde e bem estar.

O Ginásio de Esportes é utilizado pela comunidade local para práticas esportivas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Com a reestruturação das escolas municipais não houve mais a necessidade das classes multisseriadas. O objetivo da Secretaria Municipal de Educação é ofertar um ensino de qualidade e possibilitar melhores investimentos com projetos e tecnologia para formação integral dos nossos estudantes, conservando a identidade de escola do campo, sem nenhuma perda pedagógica ou estrutural, garantindo qualidade no ensino em todos os aspectos.

Os atuais professores efetivos são suficientes para sanar todas nossas necessidades no quadro de pessoal, assumindo cada qual sua sala de aula com seu respectivo Ano Escolar, ficando distribuídas 9 professoras para atender os alunos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano, Educação Física, Arte, Sala de Recurso e Sala de Apoio tanto na Escola Municipal do Campo Barão do Rio Branco quanto na Escola Municipal Profº Paulo Ider Hermann.

Ressaltamos que todos os alunos usam o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo, ofertado pela Prefeitura Municipal.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

Caam! 03/2017

Nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezete, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, membros do Conselho Municipal de Educação, para tratar de vários assuntos. A Secretaria de Educação iniciou explicando a necessidade do permanimento dos alunos que é de extrema urgência devido ao fato das escolas Escola Bissac e Escola do Rio Branco detarem funcionando há mais de dois anos funcionando em salas bisseuadas, ou seja, há turmas na mesma sala com somente uma professora, o que prejudica o trabalho do professor em atender as dificuldades de cada aluno e dificulta o aprendizado dos alunos e isso implica diretamente na qualidade do ensino ofertado. Desde o início de esse mês sendo planejado a junção das escolas com a única finalidade de ofertar ensino de qualidade a todos os alunos, proporcionando o atendimento individualizado para cada ano escolar em sua sala de aula com um professor. No início foi planejado a mudança dos alunos da Escola Escola do Rio Branco para a Escola Escola Bissac, porém após duas reuniões com a comunidade escolar na localidade da Ronda Faravola, os pais das crianças de quatro e cinco anos que estudam na Escola Escola do Rio Branco informa

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

com que muitas crianças avda faixa etária permanecem em uma hora dentro do ônibus até chegarem a Escola, e se houver mudança para a Escola Ovale Biliac, estas crianças permaneceriam uma hora e meia dentro do ônibus. Quando em consideração este fato e a segurança dos alunos, foi supensado esta decisão e realizado o estudo junto aos motoristas sobre a vida dos alunos da Escola Ovale Biliac para a Escola Barão do Rio Branco e constatou-se que os alunos permaneceriam trinta minutos dentro do ônibus até chegar a escola. A Secretaria de Educação fez que um momento algum pensar-se em economia e sim na qualidade do ensino ofertado e desta forma serão transportados trinta e cinco alunos na Escola Ovale Biliac para a Escola Barão desta forma preservando também a segurança dos alunos transportados. Após expostos estes pontos e elucidados todas as vantagens para a melhoria da qualidade de ensino, os membros do Conselho Municipal de Educação consideraram que esta mudança é necessária e deve ocorrer sendo aprovada por todos. De acordo com a Lei nº 534/98 que Institui o Sistema Municipal de Ensino o município tem autonomia conforme consta no inciso IV que se refere ao encaminhamento das Atividades Escolares que diz no Art. 53 que as atividades de estabelecimento de ensino, no seu todo ou em parte pode ocorrer por divisão de unidade mantenedora seguindo os procedimentos de cessação, quando o Conselho Municipal de Educação que sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Os membros do Conselho Municipal de Educação manifestaram sua opinião e desta forma o parecer do Conselho Municipal de Educação é favorável ao encaminhamento de alunos para as Escolas Barão do Rio Branco e Paulo Lacerda, conforme os pais optarem. Sem mais para o momento, encerro a presente ata que segue assinada por mim e os mais presentes. Paula Freitas, 05 de julho de 2017.

Elizane Kader, Quigler, ~~Sept~~, Lelia R. de Lara, ~~Quigler~~
Mappel, ~~Paulo Lacerda~~, ~~Stampes~~

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

Em 29 de novembro de 2017, reunião nº 04/2017

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Educação, para tratar de assuntos referentes à reestruturação de remanejamento dos alunos da Escola Básica Biala para as escolas Paulo Selur Klummann e Darão do Rio Branco, restando que conforme acompanhamento realizado nas referidas escolas, observou-se que os pais e alunos estavam satisfeitos com a mudança, principalmente na Escola Darão do Rio Branco que os pais relatam que estão contentes pois há vários fatores que favoreceram os alunos como a questão de logística, pois os alunos chegam antes em casa. Também foi citado que durante as reuniões, em uma reunião realizada na Escola Paulo Selur Klummann alguns pais relataram que a questão de distância, os alunos tem chegado cansados em casa, mas os alunos estão satisfeitos e apresentaram melhoras. A Secretaria de Educação relata que essas mudanças favorecem a qualidade de ensino e que a meta é a melhoria da nota do IDEB que no momento é um pouco baixa, mas que até a próxima prova deve ser melhorada. Esta reunião foi realizada para reafirmar este acompanhamento por parte da Secretaria de Educação e todos os presentes concordaram e concordaram com as medidas adotadas. Sem mais para o momento, lavro a presente ata que segue assinada por mim e os demais presentes. Paula Saritas, 29 de novembro de 2017. Edizene Kecher, Quigelli, Lelita R. de Lora, [assinatura], [assinatura]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

11^º Nov. 7
SECRETARIA DO EST.

Antonio Zimulho Szosandeki
Adriana Ap. Mygdon Braz
Renato Helena Dalpra
Arlene Pieclarki Tencynze
Silvana del. Maciel
Noeli Ap. Dionisio
Anjelita W. Ambrus
Gilmar Bednarski
Josi W. Souza Tangu
Josi Laercio Dionisio
Josi Maria Goulart
Nelson Tencher
Jucen T. Lima
Jair Carlos Horacento
Eliziane Dalpra
Cecilia Dalpra
Elione Horacento
Antonio Bezalupi
Lene m. da Restriko
Joni Luiz Justusko
Luiz Jorge

Declaramos para os devidos fins, que a documentação dos alunos da Escola Rural Municipal Olavo Bilac - Educação Infantil e Ensino Fundamental está conforme os preceitos legais e ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Paula Freitas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

COMPROVANTE DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS FINAIS
(PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO)

O chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O contido no Manual de "Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná" aprovado pela Portaria 04/14 – CEE;
- A verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino;

Emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais do Curso de **Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano**, da **Escola Rural Municipal Olavo Bilac – El EF**, do município de Paula Freitas, referente aos anos letivos de 2013 a 2017, encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 36/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

PARECER TÉCNICO N.º 036/2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Olavo Bilac – EI e EF, localizado na localidade de Vargem Grande, município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

1. Da Solicitação Inicial:

Trata o presente protocolado sobre parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na localidade de Vargem Grande, município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

2. Da Análise do Processo:

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR e o Parecer Normativo 02/18 – CEE/PR.

3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Desta forma, é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na localidade de Vargem Grande, município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

- Parecer n.º 283/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

Os Relatórios Finais referente aos anos de 1994 a 2008 encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar. Os Relatórios Finais a partir de 2009 até 2017 foram analisados, validados por esta CDE/SEED e encontram-se armazenados no SERE/CELEPAR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outras instituições de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/17, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Olavo Bilac - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paula Freitas, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/18.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.460.767-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF